



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5637/2001</b>		
Ementa <b>AUTORIZA CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA COMUNIDADE.</b>		
Data da Norma <b>27/06/2001</b>	Data de Publicação <b>06/07/2001</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei nº 8049/2001</a></u> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral; PACTOS - convênios. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
27/12/2001	<u><a href="#">Lei nº 5742/2001</a></u>	Alterada por
29/06/2004	<u><a href="#">Lei nº 6380/2004</a></u>	Revogada parcialmente por
14/11/2019	<u><a href="#">Lei nº 9330/2019</a></u>	Revogada por

**LEI Nº 5.637, DE 27 DE JUNHO DE 2.001**

Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam convalidados os efeitos dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º e igual objeto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONVÊNIO** que entre si celebram,.....  
.....por intermédio  
do(a).....e a **PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a  
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por  
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....,  
portador da CI/RG nº ....., e do CPF/MF nº ....., adiante designado apenas  
**CONVENIADO(A)** e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante  
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.  
**MIGUEL HADDAD**, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime de  
cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na  
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes  
condições:

I – A **PREFEITURA** se obriga a disponibilizar  
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para  
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

II – A escolha do local a que se refere a cláusula  
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da  
**PREFEITURA**, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo  
indicações fornecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e disponibilidades da **PREFEITURA**.

III – Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a)  
**CONVENIADO(A)** se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em  
horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que  
assegurem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV – O presente **CONVÊNIO** é firmado para vigorar  
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser  
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**P/CONVENIADO(A)**

RG. nº.....

CPF nº.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

scc/2